

instituições e entidades idóneas. _____

____ 2. Para a realização dos seus objectivos a associação pretende promover os direitos humanos e uma cidadania activa, propondo-se criar e manter as seguintes actividades: _____

____ a) Participação das organizações da sociedade civil na comunidade, através da dádiva dos seus excedentes alimentares e da contribuição com diversos bens e serviços para a prossecução do objectivo de entregar alimentos a pessoas carenciadas; _____

____ b) Participação social e cívica de pessoas jovens na comunidade, através do trabalho de voluntariado, quer na recolha, armazenamento, manutenção e distribuição dos excedentes alimentares, bem como na gestão de toda a estrutura da associação. _____

____ 3. A organização e funcionamento da associação é dividida em comissões cuja actividade constará de regulamento interno elaborado pela Direcção. _____

____ 4. Os serviços prestados pela associação serão sempre gratuitos. _____

____ CAPÍTULO II _____

____ Dos Associados _____

____ Artigo 4º _____

____ (Composição) _____

____ 1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas. _____

____ 2. Haverá três categorias de associados, os fundadores, os efectivos e os benfeitores. _____

____ Artigo 5º _____

[Handwritten signatures and notes in the top right corner]

_____ (Qualidade) _____

_____ A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. _____

_____ Artigo 6º _____

_____ (Associados fundadores) _____

_____ São fundadores todos os associados efectivos que outorguem a escritura de constituição da associação, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da assembleia geral. _____

_____ Artigo 7º _____

_____ (Associados efectivos) _____

_____ 1. São associados efectivos da associação as pessoas que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação, integrando qualquer das suas comissões criadas pelo Regulamento Interno. _____

_____ 2. São direitos dos associados efectivos: _____

_____ a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; _____

_____ b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; _____

_____ c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 28º, número 3; _____

_____ d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. _____

_____ 3. São deveres dos associados efectivos: _____

_____ a) Integrar e desempenhar, com zelo e dedicação, serviços na actividade da Associação, designadamente no seio das comissões criadas pelo Regulamento Interno; _____

- _____ b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; _____
- _____ c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes; _____
- _____ d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos e participar nas actividades da Associação que lhes forem cometidas e livremente aceitaram; _____
- _____ e) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos. _____

_____ **Artigo 8º** _____

_____ **(Associados benfeitores)** _____

- _____ 1. São associados benfeitores as pessoas que, através de serviços ou donativos, contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins da associação e que, como tal sejam reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral. _____
- _____ 2. A Assembleia Geral poderá equiparar a associados benfeitores, os associados efectivos quando assim o justificar o quantitativo da sua contribuição e a regularidade da mesma. _____
- _____ 3. São direitos dos associados benfeitores: _____
- _____ a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto; _____
- _____ b) Apresentar aos corpos gerentes sugestões relativas à prossecução dos objectivos da Associação; _____
- _____ 4. São deveres dos associados benfeitores: _____
- _____ a) Contribuir através de serviços ou donativos para a manutenção dos fins da Associação; _____
- _____ b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as

deliberações dos órgãos sociais. _____

Artigo 9º _____

(Admissão de associados) _____

____ 1. Pode adquirir a qualidade de associado qualquer pessoa singular ou colectiva que preencha os requisitos estatutários e regulamentares em vigor. _____

____ 2. A admissão de associados faz-se mediante proposta escrita, apresentada à Direcção, de um ou mais associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

____ 3. A admissão como associado efectivo depende de aprovação da Direcção que será comunicada, por escrito, ao associado interessado. _____

____ 4. A admissão como associado benfeitor depende da aprovação da Direcção e posterior reconhecimento da Assembleia Geral. _____

Artigo 10º _____

(Sanções aos associados) _____

____ 1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 7º, nº 3 e 8º, nº 4, ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

____ a) Repreensão; _____

____ b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias; _____

____ c) Demissão. _____

____ 2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham comprometido gravemente o bom nome da Associação ou tenham lesado gravemente os seus interesses. _____

____ 3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), do nº 1 são da competência da Direcção. _____

13 p. 1

____ 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção. _____

____ 5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. _____

____ 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. ____

____ 7. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sétimo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

____ Artigo 11º _____

____ (Perda da qualidade de associado) _____

____ 1. Perde-se a qualidade de Associado: _____

____ a) Por morte ou dissolução, quando se tratar de pessoa colectiva; ____

____ b) Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direcção; _____

____ c) Por demissão, nos termos do artigo 10º; _____

____ d) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão; _____

____ e) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante o período de doze meses. _____

____ 2. No caso previsto na alínea e) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. _____

____ 3. Os associados que, por qualquer forma, hajam perdido essa qualidade podem ser readmitidos pela Direcção, nos termos previstos nestes Estatutos. _____

_____ 4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. _____

_____ Artigo 12º _____

_____ 1. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 6º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto. _____

_____ 2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

_____ Artigo 13º _____

_____ A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. _____

_____ Artigo 14º _____

_____ O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver os bens ou qualquer donativo que haja feito enquanto foi membro da desta. _____

_____ CAPÍTULO III _____

_____ Dos Corpos Gerentes _____

_____ Secção I _____

_____ Disposições Gerais _____

_____ Artigo 15º _____

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'J. B. S. ...' and 'A'.

15/10/06

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

_____ (Corpos gerentes) _____
_____ São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

_____ Artigo 16º _____

_____ (Competência e funcionamento) _____

_____ 1. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são as definidas na Lei em tudo quanto não se dispuser nos Estatutos. _____

_____ 2. O exercício de qualquer cargo dos Corpos Sociais só poderá ser caber a associados efectivos. _____

_____ 3. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

_____ Artigo 17º _____

_____ (Duração do mandante) _____

_____ 1. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar no mês de Dezembro do último ano de cada triénio. _____

_____ 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____

_____ 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição _____

_____ 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente _____

considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes. _____

_____ Artigo 18º _____

_____ (Eleições parciais) _____

_____ 1. Em caso de vacatura da maioria dois membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

_____ 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

_____ Artigo 19º _____

_____ (Limitação de mandatos) _____

_____ 1. Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. _____

_____ 2. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. _____

_____ Artigo 20 _____

_____ (Deliberações dos corpos gerentes) _____

_____ 1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

_____ 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "P. L. S." and other illegible markings.

174

3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º

(Responsabilidade dos corpos gerentes)

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22º

(Impedimentos dos corpos gerentes)

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

Artigo 23º